

II - constatação de irregularidades na execução do projeto financiado;

III - descumprimento das condições relativas ao licenciamento ambiental ou seu cancelamento, constatado mediante comunicação pelo órgão estadual de meio ambiente à Desenvolve SP;

IV - inclusão da empresa ou de seus representantes legais em cadastro restritivo, relativo a descumprimento de obrigações tributárias junto ao Estado de São Paulo;

V - comunicação formal à Desenvolve SP de inadimplemento junto a órgão, instituição ou Fundo Estadual;

VI - mudança do controle societário do beneficiário, sem prévia comunicação à Desenvolve SP;

VII - restrição de natureza cadastral ou creditícia em relação ao financiado ou seus controladores.

VIII - encerramento das atividades da unidade industrial beneficiada com o financiamento.

§ 1º - A Desenvolve SP suspenderá temporariamente a liberação das parcelas do financiamento nas situações de irregularidades descritas no caput e seus incisos, estabelecendo o prazo para o equacionamento da motivação da suspensão, não inferior a 60 dias.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido pela Desenvolve SP, sem que a irregularidade seja equacionada, haverá o cancelamento das parcelas a liberar ou a exigibilidade imediata da dívida por declaração de vencimento extraordinário a critério da Desenvolve SP.

§ 3º - No caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada com o financiamento, a não retomada das atividades no prazo de 120 dias ensejará o vencimento extraordinário do contrato de financiamento com a exigibilidade imediata da totalidade do saldo devedor.

Artigo 11 - Para a condução das operações inadimplidas e sua renegociação a Desenvolve SP fica autorizada a:

I - receber bens em dação em pagamento para quitação total ou parcial do financiamento e promover a sua alienação, transferindo ao FUNAC, quando da alienação, o resultado líquido auferido deduzido das despesas com avaliação, administração e guarda dos mesmos e as demais relativas a procedimentos judiciais e extrajudiciais conforme o caso;

II - renegociar prazos e forma de pagamento de valores vencidos e vencidos em conformidade com seus atos normativos;

III - praticar todos os atos necessários para a cobrança extrajudicial e judicial do financiamento, com base em seus normativos internos, inclusive no tocante à inserção do nome do financiado e seus coobrigados em cadastros restritivos.

Parágrafo único - As despesas efetuadas pela Desenvolve SP, em decorrência de procedimentos judiciais e extrajudiciais para recuperação dos créditos inadimplidos, serão consolidadas mensalmente e ressarcidas pelo Fundo após avaliação pelo COFUNAC.

Artigo 12 - Os casos de renegociação de contratos adimplentes serão submetidos pela Desenvolve SP ao COFUNAC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Controvérsias, dúvidas ou operações excepcionais que não se enquadrem na aplicação desta deliberação serão submetidas ao COFUNAC para deliberação.

Artigo 14 - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

São Paulo, 30-09-2013.

ANDREA SANDRO CALABI - Membro do COFUNAC
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO - Membro do COFUNAC

RODRIGO GARCIA - Membro do COFUNAC
MILTON LUIZ DE MELO SANTOS - Membro do COFUNAC
Deliberação COFUNAC 04/2013

O Conselho de Orientação do FUNAC, na forma da regulamentação em vigor, e de acordo com seu Regimento Interno, por unanimidade de seus membros, aprova o regulamento do financiamento na modalidade FUNAC-GIRO:

DOS OBJETIVOS E BENEFICIÁRIOS DA MODALIDADE

Artigo 1º - A Modalidade de financiamento denominada FUNAC-GIRO, no âmbito do FUNAC, criado pelo Decreto-Lei 240, de 12-05-1970 e regulamentado pelo Decreto 58.786, de 21-12-2012, passa a reger-se por esta Deliberação.

Parágrafo único - O Objetivo do FUNAC-GIRO é apoiar a consolidação de projetos de investimento que visem à modernização e reorganização de empresas industriais, incluindo a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários a esses fins por meio de financiamento do capital de giro.

Artigo 2º - Poderão ser beneficiárias de operações de financiamento do FUNAC-GIRO: empresas inscritas ou que vierem a ser inscritas no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo, para a execução de projeto de investimentos relativo à implantação, expansão, modernização ou realocação de empreendimento no Estado, inclusive readequação ou reativação de empreendimento paralisado

DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Artigo 3º - O financiamento concedido com recursos do FUNAC, sob a modalidade FUNAC-GIRO, observará as seguintes condições gerais:

I - período de liberação do crédito: até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, dependendo das características de cada projeto;

II - prazo de carência: até 120 (cento e vinte) meses contados da liberação de cada desembolso;

III - prazo de pagamento: no mês subsequente ao vencimento da carência;

IV - encargos financeiros:

a) o saldo devedor do financiamento será atualizado monetariamente pela variação integral do IPCA/IBGE, caso o Conselho de Orientação delibere pela aplicação de índice de atualização, calculado da data de cada desembolso até a data do efetivo reembolso ao Fundo, com base no índice relativo ao segundo mês anterior à data do respectivo evento de atualização;

b) sobre o saldo devedor atualizado monetariamente, quando for o caso, serão cobrados juros remuneratórios de 3% a.a. capitalizados mensalmente;

V - desconto por adimplimento: o COFUNAC poderá aplicar desconto da taxa de juros pactuada em função das características de cada projeto apresentado.;

VI - o financiamento será concedido com base no faturamento informado no projeto, e seu limite será calculado tomando por base o percentual de até 5% sobre o faturamento anual bruto;

VII - serão exigidas garantias reais ou fidejussórias, isoladas ou cumulativamente, propostas ao COFUNAC pelo administrador e agente financeiro;

VIII - no mínimo, as garantias exigidas deverão perfazer o montante de 100% do financiamento.

§ 1º - Em qualquer hipótese o valor apurado com base no inciso VI estará sujeito ao limite de liberação do contrato de financiamento definido pelo COFUNAC, quando da deliberação de concessão do crédito, com base nas projeções de aumento de faturamento constantes do projeto.

§ 2º - O COFUNAC, por unanimidade, poderá conceder condições especiais a financiamento relativo a projeto considerado de interesse relevante, para o Estado de São Paulo, de modo a flexibilizar os limites constantes nos incisos I a VIII observados os critérios definidos em Deliberação específica.

Artigo 4º - O financiamento será concedido através de contrato de mútuo, com as liberações divididas em tantos sub-créditos quantos forem os períodos definidos para as liberações: I - cada sub-crédito será liberado em até 12 (doze) parcelas mensais de valor igual em cada ano de liberação do financiamento;

II - o valor da parcela será calculado em razão do faturamento estipulado no inciso VI do artigo 3º;

Artigo 5º - A Desenvolve SP está autorizada a cobrar os valores previstos na Tabela de Tarifas e na Tabela de Ressarcimentos por ela divulgada.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLEMENTO E RENEGOCIAÇÕES.

Artigo 6º - Durante toda a vigência do contrato de financiamento a empresa financiada permitirá o livre acesso às suas instalações, para avaliação do andamento do projeto a ser promovida pela Desenvolve SP ou por seus prepostos, bem como fornecerá os documentos por eles solicitados, em especial os relativos a informações econômico-financeiras e relativas a manutenção de empregos diretos e indiretos e atualização daqueles fornecidos para encaminhamento e análise do pedido de financiamento.

Artigo 7º - A empresa obriga-se a afixar placa alusiva ao apoio financeiro recebido através do FUNAC, de acordo com o padrão estabelecido pela Desenvolve SP.

Artigo 8º - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, sobre cada parcela inadimplida incidirá:

I - atualização monetária integral pelo IPCA/IBGE;

II - juros remuneratórios originalmente pactuados;

III - juros moratórios de 12% ao ano;

IV - multa de mora de 2% sobre o valor atualizado acrescidos dos juros remuneratórios e moratórios.

§ 1º - Os encargos aqui previstos serão calculados e capitalizados mensalmente até a liquidação da dívida.

§ 2º - A Desenvolve SP, nos termos desta Deliberação, poderá declarar o vencimento extraordinário do contrato, hipótese em que os encargos previstos neste artigo incidirão sobre a totalidade do saldo devedor.

Artigo 9º - O vencimento extraordinário do contrato de financiamento com exigibilidade imediata da dívida por ele representada:

I - inadimplemento financeiro correspondente a três parcelas vencidas e não liquidadas;

II - constatação de prática reincidente de inadimplemento técnico.

Artigo 10 - O inadimplemento técnico ocorrerá nas seguintes situações de irregularidade:

I - descumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato de financiamento e nesta Deliberação;

II - constatação de irregularidades na execução do projeto financiado;

III - descumprimento das condições relativas ao licenciamento ambiental ou seu cancelamento, constatado mediante comunicação pelo órgão estadual de meio ambiente;

IV - inclusão da empresa, ou de seus representantes legais, em cadastro restritivo relativo a descumprimento de obrigações tributárias junto ao Estado de São Paulo;

V - suspensão de ofício ou cancelamento da inscrição estadual do financiado;

VI - comunicação formal à Desenvolve SP de inadimplemento junto a órgão, instituição ou Fundo Estadual;

VII - mudança do controle societário do beneficiário sem prévia comunicação à Desenvolve SP;

VIII - constatação de superveniente restrição de natureza cadastral ou creditícia em relação ao financiado ou seus controladores.

IX - encerramento das atividades da unidade industrial beneficiada com o financiamento.

§ 1º - A Desenvolve SP suspenderá temporariamente a liberação das parcelas do financiamento nas situações de irregularidades descritas no caput e seus incisos, estabelecendo o prazo para o equacionamento da motivação da suspensão, não inferior a 60 dias.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido pela Desenvolve SP, sem que a irregularidade seja equacionada, haverá o cancelamento das parcelas a liberar ou a exigibilidade imediata do pagamento da dívida por declaração de vencimento extraordinário a critério da Desenvolve SP.

§ 3º - No caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada com o financiamento, a não retomada das atividades no prazo de 120 dias ensejará o vencimento extraordinário do contrato de financiamento com a exigibilidade imediata da totalidade do saldo devedor.

Artigo 11 - Para a condução das operações inadimplidas e sua renegociação a Desenvolve SP fica autorizada a:

I - receber bens em dação em pagamento para quitação total ou parcial do financiamento e promover a sua alienação, transferindo ao FUNAC, quando da alienação, o resultado líquido auferido, deduzido das despesas com avaliação, administração e guarda dos mesmos e as demais relativas a procedimentos judiciais e extrajudiciais conforme o caso;

II - renegociar prazos e forma de pagamento de valores vencidos e vencidos em conformidade com seus atos normativos;

III - praticar todos os atos necessários para a cobrança extrajudicial e judicial do financiamento, com base em seus normativos internos, inclusive no tocante à inserção do nome do financiado e seus coobrigados em cadastros restritivos.

Parágrafo único - As despesas efetuadas pela Desenvolve SP, em decorrência de procedimentos judiciais e extrajudiciais para recuperação dos créditos inadimplidos, serão consolidadas mensalmente e ressarcidas pelo Fundo.

Artigo 12 - Os casos de renegociação de contratos adimplentes serão submetidos pela Desenvolve SP ao COFUNAC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Controvérsias, dúvidas ou condições excepcionais que não se enquadrem na aplicação desta Deliberação serão submetidas ao COFUNAC para apreciação.

Artigo 14 - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

São Paulo, 30-09-2013.

ANDREA SANDRO CALABI - Membro do COFUNAC
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO - Membro do COFUNAC

RODRIGO GARCIA - Membro do COFUNAC
MILTON LUIZ DE MELO SANTOS - Membro do COFUNAC
Resolução SF 75, de 18-08-2016

Divulga o valor da Receita Corrente Líquida de junho de 2016

O Secretário da Fazenda, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto 55.300, de 30-12-2009, Resolve:

Artigo 1º - Para efeito da apuração do depósito mensal ao regime especial de pagamento de precatórios, de que trata a Emenda Constitucional 62/2009, o valor da receita corrente líquida de junho de 2016, apurado pela somatória das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, é de R\$ 141.631.184.819,37.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 18-08-2016

Processo SF GDOC nº. 1000014-439039/2001- Vols I e II Interessado: BANCO DO BRASIL S/A

Assunto: Consignação em folha de pagamento - Deferimento - concessão da espécie.

Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente a Informação 02751/DDPE do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (fl. 206) e a manifestação da Coordenadoria da Administração Financeira - CAF (fl. 207), DEFIRO o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A (fl. 204), concedendo-lhe a espécie de consignação 300 (Despesas contraídas e saques realizados por meio de cartão de crédito).

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SOROCABA

Despacho do Diretor, de 17-08-2016

Processo SF 23700-663459/2016

Convite eletrônico (Aquisição de material de consumo)

À vista do constante nos autos, face a classificação exarada, HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Julgadora no Convite 2001500000120160C00033, bem como ADJUDICO os objetos, as empresas classificadas em primeiro lugar, como indicado na grade orçamentária, nos termos do inciso V do artigo 40 da Lei 6.544/89, c.c. inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, no uso das atribuições que me conferem a alínea "b" do inciso II do artigo 178 do Decreto 60.812/14, na seguinte conformidade:

Item 1 - Papel Sulfite de papelaria, 75g/m², A4, branco, corte rotativo - código do item 2903881

Licitante - Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefato - CNPJ 61.192.522/0004-70

Item 2 - Toalha de papel simples interfolha, classe 1, 2 dobras - código do item 3156222

Licitante - C. Marcovechio Comércio de Materiais de Higiene - CNPJ 22.217.753/0001-96

Item 3 - Papel higiênico, med (10cmx250m), folha dupla, neutro, gofrado - código do item 2348586

Licitante - Ethos Clean Comércio de Produtos de Limpeza Ltda ME - CNPJ 10.759.853/0001-65

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Núcleo de Suprimentos e Infraestrutura

Extrato do Aditivo

Número do Processo: 23736-86310/2016

Número do Contrato: 23736-SAAC-00012-2016

Parecer Jurídico: CJ 778/2016

Modalidade da licitação: Inexigibilidade de Licitação
Contratante: 200159 - CENTRO REG. ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Contratada: INSTITUTO EDUCACIONAL PEQUENO APRENDIZ LTDA - ME

Objeto Resumido do Contrato: Prestação de serviços de creche/berçário e educação infantil, com fornecimento de refeição.

Objeto do Aditivo: Valor reduzido em virtude de exclusão de (02) duas crianças, conforme comunicado pelo pai das crianças datado de 07-07-2016.

Vigência: 29-02-2016 a 28-05-2017

Valor Total do Aditivo: R\$ 15.750,00

Valor Total do Contrato: R\$ 10.500,00

Valor do exercício: (2016): R\$ 12.250,00 Exercício: (2017): R\$ 3.500,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 29-02-2016

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Despacho da Coordenadora, de 18-08-2016

Republicando o Despacho da Coordenadora, de 13-08-2016

ONDE SE LÊ: Associação dos Funcionários e Servidores das Autarquias Estaduais

LEIA-SE: Associação dos Funcionários e Servidores das Autarquias Estaduais do Estado de São Paulo - AFAESP.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 89, de 18-08-2016

Altera a Portaria CAT-24/16, de 17-02-2016, que prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 12/15, de 4 de dezembro de 2015, e no artigo 257-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 1º da Portaria CAT-24/16, de 17-02-2016:

"Artigo 1º - A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente aos meses de janeiro a julho de 2016 poderão ser entregues até o dia 31-08-2016." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 1

Comunicado

Fica(m) os interessado (as) abaixo relacionados(as), NOTIFICADOS(AS) de que o Chefe do Posto Fiscal-10-Tatuapé INDEFERIU o pedido de impugnação formulado nos expedientes. Da decisão, cabe recurso, uma única vez, ao Senhor Delegado Regional Tributário da Capital DRTC-I, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia útil posterior a data da publicação deste edital. No flui do prazo, o expediente permanecerá neste Posto Fiscal, para vistas, e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias. Decorrido o prazo acima estabelecido, na falta de pagamento ou apresentação de recurso, o(s) expediente(s) será(ão) encaminhado(s) para cobrança executiva pela Dívida Ativa do Estado.

GDOC 51085-507102/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60323904-3 - Placa IJZ 3801

GDOC 51085-507108/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60326124-3 - Placa JMC 2381

GDOC 51085-507117/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60326181-4 - Placa JMH 4511

GDOC 51085-507085/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60323402-1 - Placa HZM 7871

GDOC 51085-507069/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60323329-6 - Placa HYR 6621

GDOC 51085-507131/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60326446-3 - Placa JNJ 7581

GDOC 51085-507141/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60326648-4 - Placa JNQ 6091

GDOC 51085-507154/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60326670-8 - Placa JNR 0301

GDOC 51085-507161/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60326732-4 - Placa JNT 3941

GDOC 51085-507177/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60326751-8 - Placa JNT 9961

GDOC 51085-507187/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60326820-1 - Placa JNY 5551

GDOC 51085-507202/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60328057-2 - Placa JTN 2621

GDOC 51085-507211/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60328108-4 - Placa JTP 4571

GDOC 51085-507226/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60328096-1 - Placa JTP 0261

GDOC 51085-507120/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A CNPJ 07.707.650/0001-10 - Comunicado IPVA 60326233-8 - Placa JMM 7891

Posto Fiscal da Capital 10 - Tatuapé

Comunicados

Declaração de inatividade do estabelecimento.

O chefe do PFC-10-TATUAPÉ, comunica o interessado que em decorrência de decisão exarada que constatou a inatividade do estabelecimento, formalizada por meio de "Declaração de não Localização de Estabelecimento" (mod. 2.05-A), determinou a alteração da situação cadastral para "NÃO LOCALIZADO", relativamente ao contribuinte abaixo relacionado, feitos a partir das data indicada.

Contribuinte: MARIA ANGELA DA SILVA SANTOS
Inscrição Estadual: 142.091.575.112 - CNPJ: 17.551.317/0001-19

Endereço: Rua Bueno de Andrade, 614 - Acimação - São Paulo/SP

Exp. GDOC: 1000380-697060/2016

Data da inatividade: 08-02-2013.

O chefe do PFC-10-TATUAPÉ, comunica o interessado que em decorrência de decisão exarada que constatou a não localização do contribuinte, formalizada por meio de "Declaração de não Localização de Contribuinte" (mod. 2.05-B), determinou a alteração da situação cadastral para "NÃO LOCALIZADO", relativamente ao contribuinte abaixo relacionado, feitos a partir das data indicada.

Contribuinte: ECON DISTRIBUIÇÃO S/A
Inscrição Estadual: 116.338.150.110 - CNPJ: 03.764.058/0053-20

Endereço: Rua Carlos de Campos, 557 - Pari- São